



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atesto recebido: 18/11/22

Assinatura: Ademir Dal Pozzo

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 3.518, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, as contratações temporárias celebradas com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções dispostas no inciso I, do artigo 1º, da lei Municipal nº 3.518, de 19 de janeiro de 2022, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º As contratações originárias a que se pretende prorrogar foram autorizadas pela Lei Municipal nº 3.518/2022, com a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS Nº 01/2022) e cuja materialização ocorreu mediante a celebração dos competentes contratos administrativos.

§ 2º São objeto da prorrogação todos os contratos temporários vigentes referentes ao inciso I, do artigo 1º, da lei Municipal nº 3.518, de 19 de janeiro de 2022

§3º A prorrogação dar-se-á até o final do ano letivo do ano de 2023, ou a qualquer tempo, desde que cessada a emergencialidade.

§4º Poderá o poder executivo suspender as contratações temporárias nos períodos de recesso escolar, suspendendo-se, nesse caso, a remuneração do contratado de forma proporcional e equivalente ao período de suspensão.

Art. 2º Será mantido em favor do contratado, o conjunto de atribuições e demais peculiaridades definidas na Lei Municipal autorizativa originária, observando-se quanto à remuneração mensal, o valor ulteriormente atualizado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(x) Aprovado () Rejeitado por _____
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 18 de novembro de 2022.

Com Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 22/11/22 ATANº 39

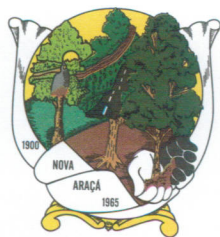
Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

PRESIDENTE

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS

Fones: (54) 3275-1333 / 1335 / 1337



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O projeto de lei ora encaminhado visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a prorrogação das contratações temporárias celebradas com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções dispostas no inciso I, do artigo 1º, da lei Municipal nº 3.518, de 19 de janeiro de 2022, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação no Ofício nº 383/2022/SMEC, anexo, que é parte integrante da exposição de motivos

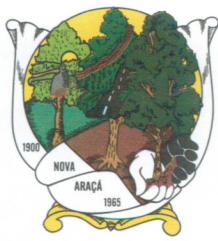
A prorrogação dar-se-á até o final do ano letivo do ano de 2023, ou a qualquer tempo, desde que cessada a emergencialidade, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público a que refere o art. 37, IX, da Constituição da República, de modo que a prorrogação dos contratos se mostra, por hora, a melhor alternativa para manutenção dos serviços de educação de especial interesse à população.

Em não havendo a contratação, os serviços prestados na Secretaria Municipal de Cultura, Educação, notadamente nas escolas, poderão ser duramente afetados e, por conseguinte, os alunos serão privados do acesso a serviços tão essenciais como os que em questão.

É de se citar, inclusive, a necessidade de manutenção integral do quadro de servidores, especialmente dos anos iniciais, em que o cuidado às crianças precisa ser redobrado, prezando-se pela máxima eficiência na prestação dos serviços de educação prestados.

Outrossim, dentre as profissionais que possuem contratação temporária, há uma gestante, de modo e legislação confere à esta a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. De modo que, a extinção do contrato e o rompimento do vínculo em decorrência de seu termo final ou mesmo antecipadamente, se dentro do período de estabilidade, poderá ser convertida em indenização.

Assim, requisita-se a aprovação, **em caráter de urgência**, dada a necessidade de renovação dos contatos para manutenção dos serviços, bem como diante da proximidade do término do interregno previsto na contratação originária, que ocorrerá no final do ano letivo de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Do exposto, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 07 de novembro de 2022.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

Ana P. Moura

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Ordem do Dia: () Ordinária () Extraordinária

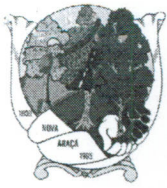
Data 07/11/22 ATANº 02

[Signature]
PRESIDENTE

Elias José Bezerra

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

[Signature]



NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/506C3FD1>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  506C3FD1
Protocolo -		
Documento 000067 / 2022	Processo -	

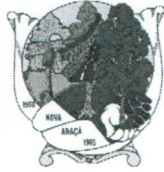
Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 18/11/2022 11:55:53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

OFÍCIO Nº 383/2022/SMEC

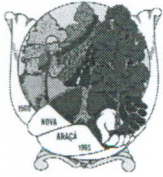
Nova Araçá, 31 de outubro de 2022

Prezado Senhor
Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal de Nova Araçá
Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro
Nova Araçá - RS

Assunto: Prorrogação dos contratos da educação pela lei 3518/2022;

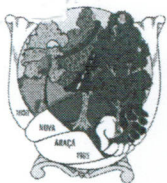
Na oportunidade em que o cumprimentamos vimos por meio deste solicitar a autorização para que sejam prorrogados os contratos realizados na educação pela lei 3518/2022 até o final do ano de 2023. A prorrogação deve-se pelo motivo que as creches funcionarão no período de janeiro e visto ao elevado número de crianças inscritas nesse período precisamos de profissionais para o atendimento das mesmas, salientamos também a necessidade desses profissionais no início do ano letivo para o bom andamento das atividades e para regulamentar a manutenção das mesmas. Cabe ressaltar que no período de recesso escolar os contratos poderão ser suspensos de acordo com a necessidade.

MARTA ISABEL CREMA STUANI
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Atenciosamente;



NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/202B086F>

OFÍCIO SMEC		Autenticação
Protocolo 003768 de 31/10/2022 15:34:47		
Documento	Processo	 202B086F
000383 / 2022	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: MARTA ISABEL CREMA STUANI

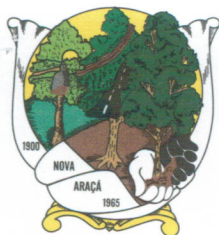
CPF: 337***.***87

Assinado em: 31/10/2022 15:23:35


Città

Assinado
Eletronicamente

CONTRATADO	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CONTRATO	INÍCIO	FIM	LEI	PRORROGÁVEL	VIGÊNCIA MÁXIMA
CAMILA GOMES DA CRUZ SOTORIVA	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	006/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
CLEUDES DAL SANTO	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	025/2022	02/05/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
ELOISA DOS SANTOS RANZAN	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	004/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
LUANA RICHETTI	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	022/2022	18/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
LUIZ OTAVIO MAGNO DA SILVA	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	005/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
PAMELA TRECCO	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	023/2022	18/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
TATIANA FRANCISCONI MELGAREJO	MONITOR DE ESCOLA	R\$ 1.704,20	008/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
BETANIA MORESCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III	R\$ 2.326,83	013/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
LAIS MARCHETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III	R\$ 2.326,83	016/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
MARCIANE BRUSAMARELLO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III	R\$ 2.326,83	014/2022	04/04/2022	23/12/2022	3.518	NÃO	23/12/2022
ANDRESSA TERRA MEZZOMO	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.417,42	001/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
MARICLEUSA KUIJAVIA TOMAZELLI	COZINHEIRA	R\$ 1.801,19	002/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
ANAIRA SPAGNOL	NUTRICIONISTA	R\$ 2.577,09	009/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
ANDREZA LOVISON DECOL	PEDAGOGO III	R\$ 2.326,83	010/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
CRISTINA MARIA JEVINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	R\$ 2.115,30	020/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
EMANUELA SILVESTRI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	R\$ 2.115,30	015/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
RAQUELI ZAUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	R\$ 2.115,30	017/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
CRIS KELEN CAPPELLARI RADIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III	R\$ 2.326,83	012/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
JOICI DAMARIS BACK VETTORELLO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III	R\$ 2.326,83	011/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
ELOISE ZILIOOTTO	PSICÓLOGO	R\$ 3.533,10	018/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
MARCO ANTONIO DE LIMA	PSICÓLOGO	R\$ 3.533,10	019/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022
ROSENI CIMA	SERVEENTE	R\$ 1.801,19	021/2022	04/04/2022	30/12/2022	3.518	NÃO	30/12/2022



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

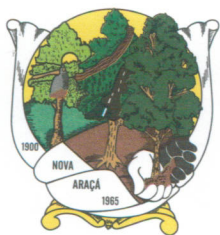
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Ademir Dal Pozzo, Prefeito Municipal de NOVA ARAÇÁ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 007/2022, datado em 17 de novembro de 2022, DECLARO existir recursos para dar suporte à despesa no exercício de 2023, conforme está indicado no Impacto Orçamentário, a qual correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023 conforme segue, 06.02.12.361.0001.2032; 06.02.12.365.0001.2035 e 06.02.12.365.0001.2036, elemento de despesa / 3.1.90.04.00000000 – Contratação Temporária de até 08 PROFESSORES - 07 MONITORES - 01 SERVENTES – 02 Psicólogos – 01 Pedagogo – 01 Cozinheira – 01 Assistente Social – 01 Nutricionista – Recursos 0020- MDE e 0031 – FUNDEB, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nova Araçá, 17 de novembro de 2022.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS Nº 007/2022

META: Renovação da Contratação por Tempo Determinado – Lei nº 3.518-2022

OBJETIVO: 08 PROFESSORES - 07 MONITORES - 01 SERVENTE – 02 Psicólogos – 01 Pedagogo – 01 Cozinheira – 01 Assistente Social – 01 Nutricionista – Recursos 0020-MDE e 0031 – FUNDEB.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023
Valor da operação	810.756,62
TOTAL	810.756,62

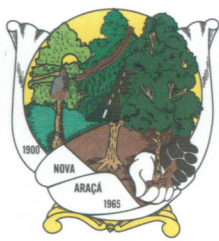
ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2023
Recursos próprios	
Recursos vinculados	810.756,62
TOTAL	

Nova Araçá, 17 de novembro de 2022

Dioni Peretti Comin

Secretário Municipal de Adm e Fazenda



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N° 007/2022

Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro para dar suporte às despesas de Vencimentos e Obrigações Patronais, conforme Declaração de Despesa e Recurso n° 007/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art.16 da Lei Complementar n° 101/2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

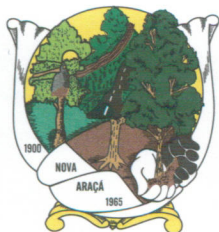
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

META: Contratação por Tempo Determinado

OBJETIVO: Contratação Temporária de até 08 PROFESSORES - 07 MONITORES - 01 SERVENTE - 02 Psicólogos - 01 Pedagogo - 01 Cozinheira - 01 Assistente Social - 01 Nutricionista - Recursos 0020- MDE e 0031 - FUNDEB.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRO-GRAMA	PROJ. ATIV. ENC. ESPEC.	ELEMENTO DESPESA
Recursos próprios							
Recursos Vinculados	06	02	12	361	0001	2032	3.1.90.04
	06	02	12	365	0001	2035	3.1.90.04
	06	02	12	365	0001	2036	3.1.90.04

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2023
<u>Recursos Próprios</u>	
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 0,00
Empenhada no Exercício	(-) 0,00
Comprometido sem Empenho	(-) 0,00
Valor da Operação	(-) 0,00
Saldo Livre Resultante	(=) 0,00
Saldo Total Comprometido	XXXXXXXXXX
<u>Recursos Vinculados</u>	
Dotação Orçamentária	(+) 715.000,00
Empenhado no Exercício	(-) 0,00
Comprometido sem Empenho	(-) 0,00
Valor da Operação	(-) 810.756,62
Saldo Livre Resultante	(=) (95.756,62)
Saldo Total Comprometido para o ano	XXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

IMPACTO FINANCEIRO	2021	
<u>Recursos Próprios</u>		
Arrecadação total projetada	(+)	0,00
Empenhado no Exercício	(-)	0,00
Comprometido sem Empenho	(-)	0,00
Valor da Operação	(-)	
Saldo Livre Resultante	(=)	0,00
Saldo Total Comprometido Para o Ano	XXXXXXXXXX	
<u>Recursos Vinculados</u>		
Arrecadação Total Projetada	(+)	715.000,00
Empenhado no Exercício	(-)	0,00
Comprometido sem Empenho	(-)	0,00
Valor da Operação	(-)	810.756,62
Saldo Livre Resultante	(=)	(95.756,62)
Saldo Total Comprometido para o ano	XXXXXXXXXX	

CONCLUSÃO

(X) Atende ao Inciso I do art.16 da LC nº 101/2000.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO () Não atende ao Inciso I do art.16 da LC nº 101/2000.

Obs: Atende, desde que seja suplementado, no exercício de 2023, o valor acima indicado.

(X) Atende ao Inciso I do art.16 da LC nº 101/2000.
IMPACTO FINANCEIRO () Não atende ao Inciso I do art.16 da LC nº 101/2000.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Data: 17/11/2022


RICARDO FERRARI
Contador
CRC-RS Nº 081544

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Prorrogação dos contratos criados pela Lei mun. 3.518-2022

08 PROFESSORES -07 MONITORES -01 SERVENTE -02 PSICOLOGOS -01 PEDAGOGO-01 COZINHEIRA-01 ASS.SOCIAL-01 NUTRIC.

Gastos projetados para o exercício de 2023 Jan/Dez-23

Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total	Quantidade
Professor	R\$ 2.115,30	12	R\$ 25.383,60	R\$ 6.204,86		8
13°	R\$ 2.115,30	12	R\$ 2.115,30			
1/3 férias	R\$ 2.115,30	12	R\$ 705,03			
Soma			R\$ 28.203,93			
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 34.408,79		R\$ 34.408,79	R\$ 275.270,35

Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total	Quantidade
Monitor	R\$ 1.704,20	12	R\$ 20.450,40	R\$ 4.998,97		7
13°	R\$ 1.704,20	12	R\$ 1.704,20			
1/3 férias	R\$ 1.704,20	12	R\$ 568,01			
Soma			R\$ 22.722,61			
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 27.721,58		R\$ 27.721,58	R\$ 194.051,09

Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total	Quantidade
Servente	R\$ 1.801,19	12	R\$ 21.614,28	R\$ 5.283,48		1
13°	R\$ 1.801,19	12	R\$ 1.801,19			
1/3 férias	R\$ 1.801,19	12	R\$ 600,34			
Soma			R\$ 24.015,81			
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 29.299,28		R\$ 29.299,28	R\$ 29.299,28




Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total	Quantidade
Psicólogo						
	R\$ 3.533,10	12	R\$ 42.397,20	R\$ 10.363,73		2
13°	R\$ 3.533,10	12	R\$ 3.533,10			
1/3 férias	R\$ 3.533,10	12	R\$ 1.177,58			
Soma			R\$ 47.107,88			
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 57.471,62	R\$	57.471,62	R\$ 114.943,23

Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total	Quantidade
Pedagogo						
	R\$ 2.326,83	12	R\$ 27.921,96	R\$ 6.825,35		1
13°	R\$ 2.326,83	12	R\$ 2.326,83			
1/3 férias	R\$ 2.326,83	12	R\$ 775,53			
Soma			R\$ 31.024,32			
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 37.849,67	R\$	37.849,67	R\$ 37.849,67

Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total
Cozinheira					
	R\$ 1.801,19	12	R\$ 21.614,28	R\$ 5.283,48	
13°	R\$ 1.801,19	12	R\$ 1.801,19		
1/3 férias	R\$ 1.801,19	12	R\$ 600,34		
Soma			R\$ 24.015,81		
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 29.299,28	R\$	29.299,28

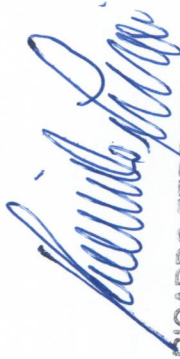
Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total
Assistente Social					
	R\$ 5.417,42	12	R\$ 65.009,04	R\$ 15.891,06	
13°	R\$ 5.417,42	12	R\$ 5.417,42		
1/3 férias	R\$ 5.417,42	12	R\$ 1.805,63		
Soma			R\$ 72.232,09		
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 88.123,15	R\$	88.123,15

Secr. Mun. de Educação	Vencimentos	Meses	Total	INSS	Total
Nutricionista	R\$ 2.577,09	12	R\$ 30.925,08	R\$ 7.559,45	
13º	R\$ 2.577,09	12	R\$ 2.577,09		
1/3 férias	R\$ 2.577,09	12	R\$ 858,94		
Soma			R\$ 34.361,11		
Valor total (vencimentos e encargos)			R\$ 41.920,56		R\$ 41.920,56

TOTAL

R\$ 810.756,62

Nova Araçá, 17/11/2022



RICARDO FERRARI

Contador

CRC-RS Nº 081544





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.518, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Araçá, Ademir Dal Pozzo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

I - Para a Secretaria Municipal de Educação:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 03	Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais	24 horas	R\$ 1.871,95
Até 12	Professores de Educação Infantil	24 horas	R\$ 1.871,95
Até 07	Monitor de Escola	30 horas	R\$ 1.508,14
Até 11	Monitor de Educação Infantil	30 horas	R\$ 1.508,14
Até 03	Serventes	44 horas	R\$ 1.348,74
Até 02	Psicólogos	20 horas	R\$ 3.126,63
01	Pedagogo	24 horas	R\$ 1.871,95
01	Cozinheira	44 horas	R\$ 1.348,74
01	Assistente Social	40 horas	R\$ 4.794,17
01	Nutricionista	20 horas	R\$ 2.280,60

II - Para a Secretaria Municipal de Saúde:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 01	Servente	44 horas	R\$ 1.348,74

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo do ano de 2022, conforme necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda de professores, monitores e demais serviços auxiliares da educação, para dar continuidade à prestação dos serviços de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, bem como a necessidade de suporte às atividades de higiene e limpeza da Secretaria municipal de Saúde, especialmente frente à necessidade de cumprimento aos protocolos de sanitização da COVID - 19.

Art. 3º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá e Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 1865/2004 e Lei nº 2.977/2015).

Art. 4º As contratações de que trata a presente Lei terão duração:

I - até o término do ano letivo de 2022 ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade, para os profissionais a serem contratados para a Secretaria de Educação, elencados no inciso I do Artigo 1º;

II - de 01 (um) ano ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade, para o profissional a ser contratados para a Secretaria de Saúde, elencado no inciso II do Artigo 1º;

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 1865/2004 e Lei nº 2.997/2015), sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 6º Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá e Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 1865/2004 e Lei nº 2.977/2015).

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa para a realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata esta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2022, no montante de R\$ 566.104,09 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 - Secretaria Municipal de Educação

06.02.12.365.0001.2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Educação

3.1.90.04.00000000-0020 - Contratação p/ Tempo Determinado ... R\$ 51.104,09

3.1.90.04.00000000-0031 - Contratação p/Tempo Determinado R\$ 50.000,00

06.02.12.365.0001.2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche

3.1.90.04.00000000-0020 - Contratação p/ Tempo Determinado .. R\$ 116.000,00

3.1.90.04.00000000-0031 - Contratação p/Tempo Determinado ... R\$ 115.000,00

06.02.12.365.0001.2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

3.1.90.04.00000000-0020 - Contratação p/Tempo Determinado ... R\$ 116.000,00

3.1.90.04.00000000-0031 - Contratação p/ Tempo Determinado .. R\$ 118.000,00

Art. 9º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 566.104,09 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e nove centavos), o superávit financeiro do exercício de 2021 a ser verificado em balanço, junto aos vínculos 0020 - MDE e 0031 - FUNDEB.

Art. 10. As despesas decorrentes da contratação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de que trata esta lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 19 de janeiro de 2021.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

, Em 19 de janeiro de 2022.

Dioni Comin
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de professores, monitores, pedagogo, psicólogos, assistente social, nutricionista, serventes e cozinheira, por tempo determinado, para atender necessidade do ensino, de excepcional interesse público, pertinente ao Sistema Municipal de Ensino.

A Constituição Federal estabelece que "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sabe-se que, após quase dois anos de pandemia, diversos desafios são enfrentados pelo setor da educação. Com o retorno 100% presencial e integral do ensino, previsto para o ano de 2022, surge a necessidade de providenciar e ofertar atendimento adequado aos alunos que integram a rede municipal de educação.

O aumento do número de crianças que frequentam as escolas é significativo em relação aos anos anteriores e demanda do poder público uma estrutura física e de recursos humanos (profissionais da educação) adequada à realidade que se apresenta para o bom e fiel atendimento da prestação educacional.

Outrossim, o município pretende tornar de turno integral a etapa pré-escola da educação infantil, que passará a funcionar também no turno da manhã junto a EMEI Favinho de Mel II, no prédio anexo ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zucchetti.

Esta proposta visa proporcionar um melhor atendimento a etapa de pré-escola, além de que, com a abertura das turmas de turno integral em separado da etapa creche, conseqüentemente serão geradas novas vagas aos alunos de Etapa Creche nas escolas EMEI Favinho de Mel I e EMEI Caminhos do Saber, que, até então, eram ocupadas pelas crianças de etapa pré-escola.

Há que se destacar ainda a demanda educacional de monitoria aos alunos que necessitam de atendimento especial direto e contínuo, fazendo-se necessário a estes o acompanhamento adequado para que sua inclusão e desenvolvimento escolar ocorra da melhor forma possível.

Da mesma forma, profissionais como cozinheira e serventes são necessários para proporcionar o adequado andamento dos serviços que envolvem a estrutura do ensino municipal. A alimentação adequada dos alunos, bem como todas as condições de higiene e limpeza aos ambientes escolar, principalmente considerando os protocolos sanitários da COVID-19, são fatores indispensáveis para o bom andamento das atividades

